

ACORDO de RESULTADOS

Um estado melhor para viver começa com um jeito melhor de trabalhar.

2ª etapa

**Agência Reguladora de Serviços de
Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG**

Belo Horizonte
2014

**2ª ETAPA DO ACORDO DE RESULTADOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
REGULADORA DE SERVIÇOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS –
ARSAE-MG E OS DIRIGENTES DAS EQUIPES DE
TRABALHO QUE COMPÕEM A ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DA REFERIDA INSTITUIÇÃO.**

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG inscrita no CNPJ nº 11.099.618/0001-77 com sede à Rodovia Américo Gianetti, s/nº, bairro Serra Verde, cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, representado (a) por seu Diretor Geral, Sr. **Antônio Abrahão Caram Filho**, carteira de identidade nº M 166.157 e CPF nº 001.914.936-00, doravante denomina do ACORDANTE e os dirigentes das equipes de trabalho identificados no Anexo I, doravante denominados ACORDADOS, tendo por interveniente a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, inscrita no CNPJ nº 05461.142/0001-70, com sede na Cidade Administrativa Tancredo Neves – Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n. Bairro Serra Verde, Edifício Gerais, Belo Horizonte, Minas Gerais, representada por sua Secretária, Sra. **Renata Maria Paes de Vilhena**, Carteira de Identidade Nº MG-1.524.110 e CPF nº 636.462.696-34, ajustam entre si o presente 2ª ETAPA DO ACORDO DE RESULTADOS de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO ACORDO DE RESULTADOS – 1ª ETAPA

O presente Acordo de Resultados é parte integrante, subsidiária, acessória ao Acordo de Resultados firmado entre o Governador do Estado de Minas Gerais e os órgãos e entidades que compõem o Sistema de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – também denominado 1ª etapa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente Acordo tem por objeto a pactuação de resultados e o cumprimento de metas específicas para cada equipe de trabalho acordada, visando à viabilização da estratégia governamental do Sistema de Desenvolvimento Regional e Política Urbana pactuada na 1ª etapa deste Acordo de Resultados e expressa no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI.

Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar indicadores e metas de desempenho por equipe acordada, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, estabelecerem as condições para sua execução e os critérios para fiscalização, acompanhamento e

avaliação do desempenho das equipes, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ACORDADOS

Obrigam-se os Acordados a:

- I. Alcançar os resultados pactuados;
- II. Alimentar quaisquer sistemas ou bases de dados informatizadas que, por indicação do(s) Acordante(s) ou da SEPLAG, seja necessário para o acompanhamento dos resultados pactuados;
- III. Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas, especialmente nos Relatórios de Execução;
- IV. Prestar as informações adicionais solicitadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação e disponibilizar documentos que comprovem as mesmas;
- V. Garantir a imediata interrupção do uso das prerrogativas para ampliação de autonomia gerencial, orçamentárias e financeiras concedidas quando do término da vigência ou rescisão do Acordo de Resultados, observado o disposto no §1º do art. 32 do Decreto 44.873/2008;
- VI. Elaborar e encaminhar, dentro dos prazos definidos pela SEPLAG, os Relatórios de Execução do objeto pactuado, conforme o estabelecido na Sistemática de Acompanhamento e Avaliação;
- VII. Elaborar e encaminhar, sempre que solicitado, à SEPLAG e/ou à Comissão de Acompanhamento e Avaliação, relatórios sobre o uso das prerrogativas para ampliação de autonomia gerencial, orçamentária e financeira e prestar as informações e justificativas que venham a ser solicitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(S) ACORDANTE(S)

Obriga(m)-se o(s) Acordante(s) a:

- I. Zelar pela pertinência, desafio e realismo das metas e produtos pactuados;
- II. Supervisionar e monitorar a execução deste Acordo de Resultados;
- III. Garantir a presença e participação de seus representantes nas Comissões de Acompanhamento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

É interveniente neste Acordo de Resultados a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

Parágrafo único - Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:

- I. Garantir a utilização das prerrogativas para ampliação de autonomia gerencial, orçamentária e financeira pactuadas, quando houver;
- II. Aprovar a conformidade e adequação técnicas das eventuais alterações no Acordo de Resultados;
- III. Garantir a presença e participação de seu representante na Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

IV. Providenciar a publicação do extrato do Acordo de Resultados e seus aditamentos no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS QUADROS DE METAS

Os resultados pactuados neste instrumento são os dispostos no Quadro de Metas (Dividido em Quadro de Indicadores e Quadro de Produtos), descritos no Anexo III, correspondendo ao conjunto de compromissos a serem executados por cada equipe.

Parágrafo Único: Os Itens Comuns 2014 serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação conforme descrições e metas existentes no Caderno dos Itens Comuns 2014, disponibilizado no site do NCGERAES – www.geraes.mg.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONCESSÃO DE PRERROGATIVAS PARA AMPLIAÇÃO DE AUTONOMIA GERENCIAL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ACORDADO

Com o objetivo de alcançar ou superar as metas fixadas, será concedido à AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG, o conjunto de prerrogativas para ampliação de autonomia gerencial, orçamentária e financeira constantes do Anexo V.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DE PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE

O Prêmio por Produtividade será pago nos termos da legislação vigente, sempre que cumpridos os requisitos legais definidos para tal, aplicando-se a AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG, a modalidade de Premiação com Base na Receita Corrente Líquida.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento do Acordo de Resultados são os estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

O desempenho do(s) Acordado(s) será avaliado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, conforme disposto no Anexo IV - Sistemática de Acompanhamento e Avaliação.

§1º – A Comissão a que se refere o caput será constituída por:

- a) um representante do Governador, indicado pela SEPLAG;
- b) um representante do Acordante da Segunda Etapa do Acordo de Resultados, indicado pelo seu dirigente;
- c) um representante dos servidores Acordados, indicado pelas entidades sindicais e representativas dos servidores do órgão ou entidade acordante; e
- d) um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, designado por esta.

§2º - A coordenação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação caberá ao representante do Governador, bem como o voto de qualidade, nos casos de empate nas deliberações da Comissão.

§3º - Havendo impossibilidade de comparecimento de membro da Comissão de Acompanhamento e Avaliação a qualquer reunião, sua substituição temporária, indicada pelo próprio membro ou por seu superior hierárquico, deverá ser comunicada e justificada aos demais membros e registrada na ata ou no relatório de Acompanhamento e Avaliação assinado pela Comissão.

§4º – O acompanhamento e a avaliação do Acordo de Resultados serão feitos por meio dos Relatórios de Execução e das reuniões da Comissão de Acompanhamento e Avaliação conforme disposto na Sistemática de Acompanhamento e Avaliação.

§5º - Além das reuniões e relatórios previstos Sistemática de Acompanhamento e Avaliação, qualquer representante da Comissão poderá convocar reuniões extraordinárias se estas se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Resultados vigorará até 31 de dezembro de 2014, e poderá ser aditivado havendo interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A 2ª Etapa do Acordo de Resultados poderá ser rescindida por consenso entre as partes ou por ato unilateral e escrito do(s) Acordante(s) ou de representante do Governador do Estado em caso de descumprimento grave e injustificado.

§1º O descumprimento contratual de que trata o *caput* será reportado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, por meio dos seus relatórios de acompanhamento e avaliação e atestado do(s) Acordante(s).

§2º Ao término da vigência deste Acordo, ou sendo o mesmo rescindido, ficarão automaticamente encerradas as prerrogativas para ampliação de autonomia gerencial, orçamentária e financeira e flexibilidades que tiverem sido concedidas ao Acordado por meio deste instrumento, observado o disposto no

§1º do art. 32 do Decreto 44.873/2008, e a hipótese prevista no §2º do art. 20 da Lei nº 17.600/2008;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato deste Acordo de Resultados e seus respectivos aditamentos serão publicados no órgão de imprensa oficial do Estado, pela SEPLAG.

§1º O presente Acordo de Resultados, seus aditivos, Relatórios de Execução e Relatórios de Avaliação e composição da Comissão de Acompanhamento e Avaliação serão disponibilizados no sítio eletrônico www.geraes.mg.gov.br, sem prejuízo da disponibilização dos mesmos no sítio eletrônico do acordante e, se houver dos acordados.

§2º O(s) Acordante(s) e os acordados providenciarão a ampla divulgação interna deste Acordo de Resultados e de seus Relatórios de Execução e Relatórios de Avaliação.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2014.

ANTÔNIO ABRAHÃO CARAM FILHO

Diretor-Geral
ACORDANTE

RENATA MARIA PAES DE VILHENA

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão
INTERVENIENTE

RODRIGO BICALHO POLIZZI

Coordenador de Operacionalização de Fiscalização
ACORDADO DA EQUIPE OPERACIONALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

BRUNO AGUIAR CARRARA DE MELO

Coordenador de Regulação Técnica Econômica
ACORDADO DA EQUIPE REGULAÇÃO TÉCNICA

ANA PAULA DE MIRANDA MAIA
Gerente de Planejamento, Gestão e Finanças
ACORDADO DA EQUIPE ÁREA MEIO

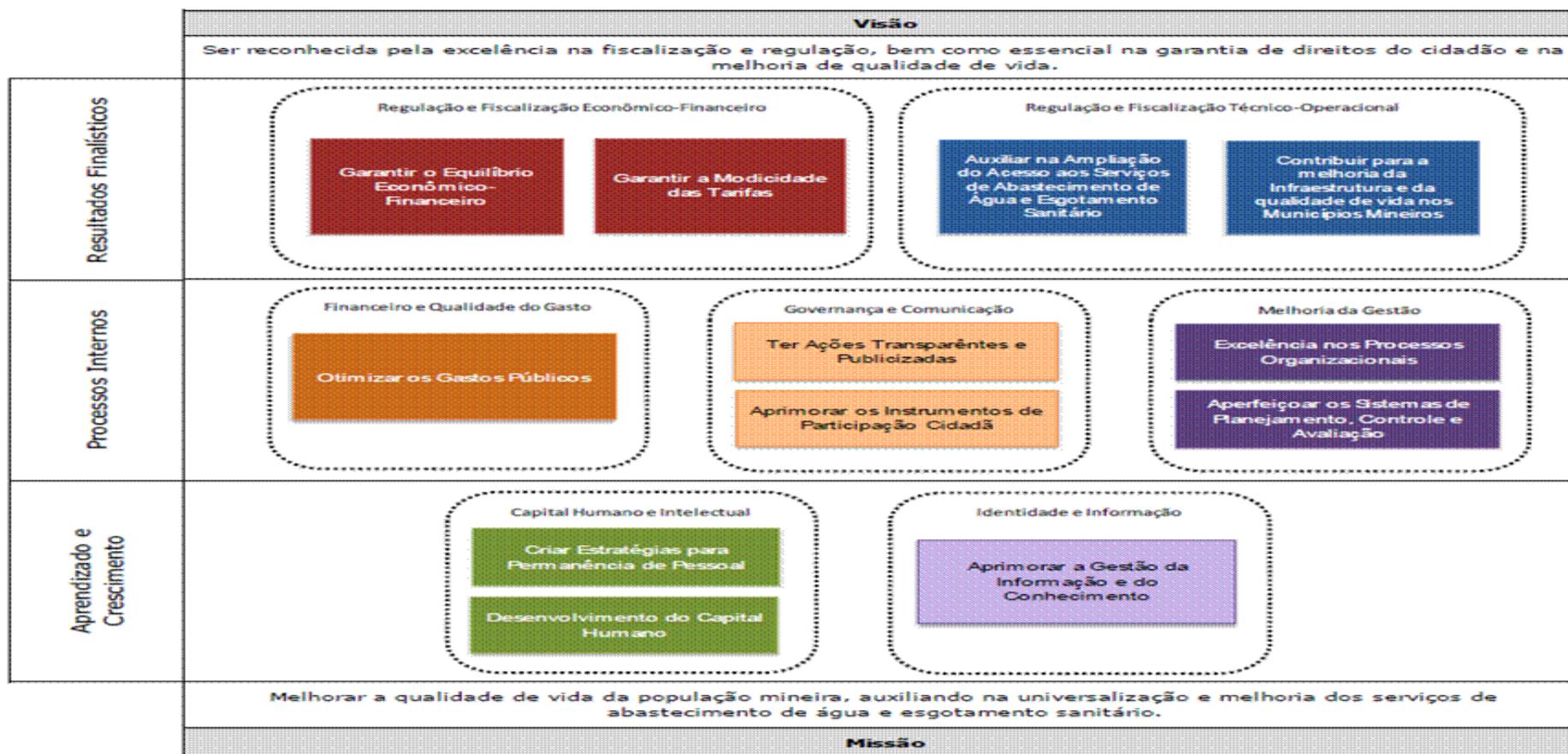
AGUINALDO CAMPOS DA COSTA
Ouvidor
ACORDADO DA EQUIPE DA OUVIDORIA

THAÍS DE CASTRO E SILVA
Auditora Seccional
ACORDADO DA EQUIPE AUDITORIA

ANEXO I – COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES ACORDADAS E RESPONSÁVEIS

NOME DA EQUIPE ACORDADA	UNIDADES ADMINISTRATIVAS QUE COMPÕEM ESTA EQUIPE	NOME E MASP DO DIRIGENTE RESPONSÁVEL PELA EQUIPE
Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços (CRTOFS)	Gerência de Regulação Técnico-Operacional Gerência de Fiscalização dos Serviços	Rodrigo Bicalho Polizzi MASP: 1130651
Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRFE)	Gerência de Regulação Econômico-Financeira Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira	Bruno Aguiar Carrara de Melo MASP: 1.272.824-2
Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças	Gabinete Procuradoria Assessoria de Comunicação GPGF	Ana Paula de Miranda Maia Masp: 349.346-7
Auditoria	Auditoria Seccional	Thaís de Castro e Silva Masp: 368.114-5
Ouvidoria	Ouvidoria	Aguinaldo Campos da Costa Masp: 1.336.746-1

ANEXO II – MAPA ESTRATÉGICO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG



ANEXO III – QUADRO DE METAS DAS EQUIPES

Equipe: Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços

QUADRO DE INDICADORES								
OBJETIVO ESTRATÉGICO	CÓD	NOME DO INDICADOR	Valor de Referência (VR)			Ano de Referência	PESO (%)	METAS
			2011	2012	2013			2014
Auxiliar na ampliação do acesso aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Contribuir para a melhoria da infraestrutura e da qualidade de vida nos Municípios Mineiros.	01	Número de sedes municipais ou distritos fiscalizados quanto ao sistema de abastecimento de água.	14	77	79	2013	30%	79
	02	Número de sedes municipais ou distritos fiscalizados quanto ao sistema de esgotamento sanitário.	13	30	32	2013	20%	33

QUADRO DE PRODUTOS					
OBJETIVO ESTRATÉGICO	CÓD	AÇÃO	PRODUTO / MARCO	PESO (%)	PRAZO
Contribuir para a melhoria da infraestrutura e da qualidade de vida nos Municípios Mineiros.	01	Homologar Norma Técnica – Lançamento de efluentes não domésticos no sistema de esgotamento sanitário da COPASA MG, relativa aos critérios para emissão de efluentes líquidos não domésticos no sistema coletor público.	Nota Técnica enviada à Diretoria Colegiada da ARSAE-MG.	10%	29/11/2014

INDICADOR 1 - Número de sedes municipais ou distritos fiscalizados quanto ao sistema de abastecimento de água

Descrição: As fiscalizações contabilizadas por número de sedes de municipais ou distritos fiscalizados objetivam verificar a prestação do serviço público de abastecimento de água quanto ao desempenho técnico-operacional, a manutenção das instalações e qualidade do serviço prestado aos usuários, na área urbana do município, além de verificar o cumprimento dos Contratos Concessão, Contrato de Programa pelo prestador de serviços. As fiscalizações podem ser de caráter programado ou de caráter emergencial.

Fórmula: Σ de Relatórios de Fiscalização ou Notas Técnicas ou Pareceres Técnicos referentes a sistemas de abastecimento de água de sedes municipais.

Unidade de Medida: Fiscalizações

Polaridade: Maior- Melhor

Fonte de Dados: Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços da ARSAE-MG.

Fonte de Comprovação: Ofícios dispendo do encaminhamento do Relatório de Fiscalização ou Notas Técnicas ou Pareceres Técnicos quanto ao sistema de abastecimento de água, aos prestadores de serviço, devidamente registrados com o protocolo de recebimento.

Periodicidade de Monitoramento: Semestral

Periodicidade de Avaliação: Anual

Valores de Referência:

2011: 14

2012: 77

2013: 80

2014: 79

Cálculo do Desempenho: (executado/meta) x 10

INDICADOR 2 - Número de sedes municipais ou distritos fiscalizados quanto ao sistema de esgotamento sanitário

Descrição: As fiscalizações contabilizadas por número de sedes municipais ou distritos fiscalizados objetivam verificar a prestação do serviço público de esgotamento sanitário quanto ao desempenho técnico-operacional, a manutenção das instalações e qualidade do serviço prestado aos usuários, na área urbana do município, além de verificar o cumprimento dos Contratos Concessão, Contrato de Programa pelo prestador de serviços. As fiscalizações podem ser de caráter programado ou de caráter emergencial.

Fórmula: Σ de Relatórios de Fiscalização ou Notas Técnicas ou Pareceres Técnicos referentes a sistemas de esgotamento sanitário de sedes municipais.

Unidade de Medida: Fiscalizações

Polaridade: Maior-Melhor

Fonte de Dados: Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços da ARSAE-MG.

Fonte de Comprovação: Ofícios dispendo do encaminhamento do Relatório de Fiscalização ou Notas Técnicas ou Pareceres Técnicos quanto ao sistema de esgotamento sanitário, aos prestadores de serviço, devidamente registrados com o protocolo de recebimento.

Periodicidade de Monitoramento: Semestral

Periodicidade de Avaliação: Anual

Valores de Referência:

2011: 13

2012: 30

2013: 31

2014: 33

Cálculo do Desempenho: (executado/meta) x 10

Produto

Produto 1: Homologar Norma Técnica – Lançamento de efluentes não domésticos no sistema de esgotamento sanitário da COPASA MG.

Objetivo: Elaborar Nota Técnica.

Descrição: Apresentar à Diretoria Colegiada da ARSAE-MG, por meio de Nota Técnica, a Norma Técnica – Lançamento de efluentes não domésticos no sistema de esgotamento sanitário da COPASA MG, a qual dispõe os critérios para emissão de efluentes líquidos não domésticos no sistema coletor público.

Critério qualitativo de aceitação: Detalhamento dos aspectos mais importantes abordados na Nota Técnica contendo recomendação à Diretoria Colegiada para a realização de Consulta Pública.

Fonte de comprovação: Homologar Norma Técnica – Lançamento de efluentes não domésticos no sistema de esgotamento sanitário da COPASA MG, por meio de sua publicação no site da ARSAE-MG e/ou envio de Ofício ao prestador em referência.

Fonte dos dados: Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços da ARSAE-MG.

Data: 29/11/2014

Equipe: Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

QUADRO DE INDICADORES							
OBJETIVO ESTRATÉGICO	ITEM	NOME DO INDICADOR	VALOR DE REFERÊNCIA (VR)			PESO	METAS
			2011	2012	2013	%	2014
Garantir o equilíbrio econômico-financeiro e a modicidade das tarifas	1	Número de Documentos Técnicos elaborados	6	10	11	100%	13

DESCRIÇÃO DO INDICADOR 1 DA COORDENADORIA TÉCNICA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

INDICADOR 1 – Número de Documentos Técnicos elaborados

Descrição: Cabe à ARSAE-MG a definição das tarifas que serão aplicadas pelos prestadores regulados para uma periodicidade não inferior a doze meses. Revisões e reajustes tarifários são consubstanciados em notas técnicas emitidas pela Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira. As notas técnicas apresentam o detalhamento da análise realizada e cálculos efetuados.

As fiscalizações econômico-financeiras podem ser caracterizadas como fiscalizações referentes ao faturamento, à cobrança pelos serviços efetivamente prestados ou ao cumprimento das recomendações da revisão tarifária. Toda fiscalização é consubstanciada em Relatório de Fiscalização descritivo com documentos que comprovem as eventuais não-conformidades em referência às normas regulatórias e à legislação vigente.

A fim de atender às demais atribuições de caráter econômico constantes no art. 23 da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 6º da Lei Estadual nº 18.309/2009, a Coordenadoria Econômica deve desenvolver Estudos, Notas e Pareceres Técnicos que embasem decisões da Agência.

A meta do Indicador 1 compreende, portanto, o número de documentos técnicos encaminhados à Diretoria Colegiada, por meio de Comunicação Interna (CI), no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2014.

Os Documentos Técnicos abrangem Notas Técnicas de Revisões e Reajustes Tarifários, Relatórios de Fiscalização, além de Estudos, Notas e Pareceres Técnicos, necessários ao atendimento do art. 23 da Lei nº 11.445/2007 e do art. 6º da Lei nº 18.309/2009.

Fórmula: Número de Documentos Técnicos elaborados

Unidade de Medida: Documentos Técnicos

Polaridade: Maior- Melhor

Periodicidade de Monitoramento: Anual

Periodicidade de Avaliação: Anual

Fonte de Dados: ARSAE-MG / Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

Fonte de Comprovação: Comunicações internas (CIs) encaminhando Documentos Técnicos à Diretoria Colegiada da ARSAE-MG, quais sejam, Notas Técnicas de Revisões e Reajustes Tarifários, Relatórios de Fiscalização,

Estudos, Notas e Pareceres Técnicos necessários ao atendimento do art. 23 da Lei nº 11.445/2007 e do art. 6º da Lei nº 18.309/2009.

Valores de Referência:

2011: 6

2012: 10

2013: 11

2013: 13

Cálculo do Desempenho: (executado/meta) x 10

Equipe: Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças

QUADRO DE INDICADORES							
OBJETIVO ESTRATÉGICO	ITEM	NOME DO INDICADOR	VALOR DE REFERÊNCIA (VR)			PESO	METAS
			2011	2012	2013		
Otimizar os Gastos Públicos	1	Número de dias de inscrição no CAUC	N/D	10	10	40%	10
Otimizar os Gastos Públicos	2	Monitoramento do sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - Sigplan	N/D	N/D	N/D	40%	100%
Excelência nos Processos Organizacionais	3	RH Responde – Acordo de Nível de Serviço do RH - Nível 2	N/D	N/D	N/D	20%	90%

EQUIPE: GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

INDICADORES

1. NÚMERO DE DIAS DE INSCRIÇÃO NO CAUC

Descrição: O indicador tem por objetivo mensurar a manutenção em dia da regularidade fiscal perante o governo federal de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a não comprometer a captação de recursos por parte do Governo de Minas Gerais. O indicador será contabilizado a partir de 1º de maio de 2014. Será descontado da nota final do indicador 0,5 ponto caso o órgão ou entidade entre pela segunda vez no Sistema CAUC durante o ano de 2014 pelo mesmo motivo (ou item).

Fórmula: $\Sigma(\text{dia de saída no CAUC} - \text{dia de entrada})$

Unidade de medida: Dias corridos

Periodicidade de monitoramento: Mensal

Periodicidade de avaliação: Anual

Polaridade: Menor melhor

Peso do indicador: 50%

Fonte de dados e comprovação: Ministério da Fazenda. Os resultados obtidos se referem aos dias úteis em que o órgão apresentou-se inadimplente junto ao governo federal e teve seu CNPJ inscrito no Cadastro Único site da Secretaria do Tesouro Nacional, disponível no seguinte endereço eletrônico:
https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/regularidadeSiafi/index_regularidade.asp

Cálculo do desempenho: Para a aferição do resultado será realizado um monitoramento, com informações disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, no qual o órgão/entidade será avaliado de acordo com o Quadro abaixo.

Quadro I – Nota no AR proporcional ao número de dias úteis inscritos no CAUC por ano

Resultado Observado	Nota
Até 3 dias	10
4 a 6 dias	9
7 a 9 dias	8
10 a 12 dias	7
13 a 15 dias	6
16 a 20 dias	5
20 a 30 dias	4
31 a 40 dias	3
41 a 50 dias	2
51 a 60 dias	1
61 dias ou mais	0

2. MONITORAMENTO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS E DE PLANEJAMENTO - SIGPLAN

Descrição: O monitoramento do PPAG, objeto deste indicador, constitui o processo contínuo de acompanhamento da implementação dos programas e ações que compõem o Plano Plurianual, visando à obtenção de informações para subsidiar decisões e permitir a tempestiva identificação e superação de problemas, contribuindo para a obtenção dos resultados programados ao mesmo tempo em que torna transparente à sociedade o desempenho da administração pública.

Desse modo, enquanto instrumento de monitoramento, o Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento (SIGPlan) fornece aos atores do processo os meios necessários para programar, acompanhar e controlar a execução de programas e ações, além de propiciar uma visão global da execução do plano, fornecendo informações essenciais aos atores responsáveis pela condução estratégica do governo.

Nesse sentido, a finalidade do indicador é garantir que os órgãos/entidades façam, de forma consistente, fidedigna e tempestiva, o monitoramento dos respectivos programas e ações detalhados no PPAG.

A Deliberação Normativa JPOF n.º14/2006 prevê restrições às unidades orçamentárias da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual que não apresentarem seus dados validados e publicados pelo monitor até a

data limite de monitoramento, permanecendo, portanto, inadimplentes com o Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento (SIGPLAN).

A meta para 2014 é que as unidades informem os dados no sistema e transfiram os programas para o momento monitor **até o dia 20 do mês subsequente ao bimestre monitorado**, sendo que, após essa data limite, o monitor terá o prazo de **5 dias úteis** para verificar a consistência das informações, fazer as devidas correções e publicar os programas. As unidades orçamentárias também serão consideradas inadimplentes, caso não validem as ações diretamente executadas de programas multisetoriais, incluindo aqui também os programas padronizados Apoio à Administração Pública (701) e Obrigações Especiais (702).

Observação: a) Nos casos em que o dia 20 cair em finais de semana ou feriados, a data para validação final dos programas e ações pelas unidades responsáveis retrocederá para o dia útil imediatamente anterior; b) A SCPPO poderá diferir os prazos finais de monitoramento definidos no Manual.

Nos casos em que for detectada pelo monitor a necessidade de ajuste nas informações e, por isso, forem retornados os programas para o momento SPGF, será considerada, como dia de entrega, a data final de recebimento do monitoramento pela SCPPO. Dessa forma, **recomenda-se** que seja mantido contato constante com o monitor e que o monitoramento seja entregue próximo ao **dia 15**, para que haja tempo hábil de efetuar eventuais correções. Os dados serão retornados pelo monitor quando não estiverem informados dentro dos padrões esperados, inclusive pela falta de caracterização das informações de situação, como também pela carência de adequada regionalização física e financeira da execução.

As exigências técnicas para validação das informações dos programas e ações são os estabelecidos no Manual SIGPLAN de Monitoramento do PPAG, o qual foi institucionalizado pela Instrução Normativa SPLOR n.º 001/2009. O referido manual está disponível no endereço eletrônico www.planejamento.mg.gov.br (Governo/Planejamento e Orçamento/Plano Plurianual de Ação Governamental/Monitoramento).

Para fins de apuração do indicador, será considerado o monitoramento dos seis bimestres do ano de 2014.

Fórmula: Número médio de dias úteis de inadimplência nos diversos ciclos de monitoramento de 2014 verificado pela SCPPO via consulta e impressão de relatório padronizado disponível no módulo de monitoramento do SIGPLAN, sendo o relatório extraído até as 12:00h do dia útil seguinte ao verificado.

Observação: No caso do sexto bimestre, as ações deverão ser validadas e os programas transferidos para o momento monitor **até o dia 15 de janeiro**.

Polaridade: Menor Melhor.

Cumulatividade: Não Cumulativo.

Unidade de Medida: Dia útil.

Periodicidade de Monitoramento: Bimestral.

Periodicidade de Avaliação: Anual, com apuração consolidada até o término do período de monitoramento do sexto bimestre de 2014.

Fonte de Dados e Comprovação: Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária (SCPPO).

Cálculo do Desempenho: O desempenho dos acordados nesse indicador será medido e pontuado pela regra abaixo:

- A unidade orçamentária que informar corretamente os dados, validando tempestivamente as informações de monitoramento ganha 10 (dez) pontos.
- Os dias que ultrapassarem o prazo estabelecido implicará na perda de pontos conforme o quadro abaixo:

Média de dias úteis que ultrapassarem a meta	Número de pontos perdidos	Nota
0	0	100%
Até 1	1	90%
Até 2	2	80%
Até 3	3	70%
Até 4	4	60%
Até 5	5	50%
Até 6	6	40%
Até 7	7	30%
Até 8	8	20%
Até 9	9	10%
Maior que 9	10	0

Observação: a) A nota final de cada sistema será apurada, conforme o quadro acima, com base na média simples dos dias úteis de inadimplência nos diversos bimestres; b) Em cada bimestre, a apuração do sistema corresponderá ao número de dias úteis de inadimplência da unidade orçamentária que apresentar maior atraso para validação das informações de monitoramento; c) Compõem o indicador todas as unidades orçamentárias do sistema, inclusive as empresas estatais que integram o orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado.

3. RH Responde – Acordo de Nível de Serviço do RH - Nível 2

Descrição: Avaliação de todos os atendimentos registrados junto ao RH Responde e encaminhados às áreas especialistas (Nível 2 – USRH ou SUGESP). O atendimento é contabilizado a partir do momento que o consultor do RH Responde, encaminha o atendimento para a Unidade Setorial de RH ou para a SUGESP.

Justificativa: Tendo em vista que o Governo de Minas Gerais dará início à pactuação do Acordo de Resultados de 2ª etapa, para este ano, o Projeto Estratégico MASP propõe a regulamentação na forma como as áreas de RH realizam atendimento e entrega de serviços.

A implementação da iniciativa RH Responde estabelece um ponto único de contato com os clientes de nossa área, promovendo o atendimento das políticas e processos de RH, através de instruções únicas de trabalho. A canalização das demandas através do RH Responde, permite o rastreamento, gestão e geração de estatísticas de atendimento.

O Portal do Servidor está em processo de reestruturação e em breve, serão disponibilizadas novas páginas dos processos de RH, permitindo ao servidor encontrar informações, documentos, perguntas frequentes e base legal para os temas que afetam sua vida funcional no Estado.

O indicador ANS (Acordo de Nível de Serviço) é parte fundamental da nova cultura de atendimento que estamos implementando. Este acordo busca pacto entre o requisitante, cliente de RH e os responsáveis pelos serviços de RH do Governo de Minas (Nível 2), quanto às metas de tempo de atendimento, permitindo a entrega de atendimento de RH com a qualidade e celeridade esperada.

Faixa de pontuação:

Fração de atendimentos resolvidos dentro do prazo	Pontuação
90% a 100%	100%
70% a 89%	80%
50 a 69%	50%
0% a 49%	0

Meta: A meta é de que 90% dos atendimentos sejam solucionados dentro do prazo.

Prazos para resposta ao solicitante, de acordo com os seguintes tipos de atendimento¹:

Dúvida: 2 dias úteis

Consulta: 5 dias úteis

Serviço: Baixa Complexidade²: 10 dias úteis

Alta Complexidade³: 60 dias úteis

Nota 1. Os consultores do RH Responde realizam a categorização da demanda recebida da seguinte forma:

Dúvida: Busca por informações genéricas (como fazer para requerer?), presente nas leis, decretos, resoluções e manuais.

Consulta: Busca de informações específica do caso do demandante, que dependem de um código identificador (por exemplo, MASP) ou da análise da pasta funcional do servidor.

Serviço: Solicitação de uma tarefa que exige processamento, envolvimento e/ou autorização de terceiros.

Nota 2. Os serviços de baixa complexidade, pactuados no indicador são:

Emissão de Declarações ao INSS

Emissão da prévia de contagem de tempo

Emissão de atestados funcionais

Cancelamento de desconto de consignação em folha de pagamento

Baixa manual de DAE para fins de afastamento

Nota 3. Os serviços de alta complexidade, pactuados no indicador são:

Certidão de Contagem de Tempo

Revisão de Proventos

Compatibilização de verba

Manutenção do SISAP

Equipe: Auditoria

QUADRO DE INDICADORES								
OBJETIVO ESTRATÉGICO	CÓD	NOME DO INDICADOR	Valor de Referência (VR)			Ano de Referência	PESO (%)	METAS
			2011	2012	2013			2014
Aperfeiçoar os sistemas de Planejamento, Controle e Avaliação.	01	Índice Médio de Execução do Plano Anual de Auditoria (PAA)	65,39%	92,66%	95,41%	2014	100%	95%

1- ÍNDICE MÉDIO DE EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA (PAA)

Descrição: O indicador tem como objetivo medir o percentual de execução do PAA acordado com o auditor Setorial/Seccional, com o dirigente máximo do órgão/entidade e com a Controladoria Geral do Estado.

Limite:

Fonte: Relatório de Avaliação de Execução do PAA elaborado pela Diretoria Central de Coordenação das Unidades de Auditoria, com o auxílio do Sistema de Informações Gerenciais de Auditoria – SIGA.

Fórmula: Cada meta será avaliada com uma nota entre 100% (cumprida) e 0 (não cumprida), conforme critérios definidos no Plano de Auditoria. Após essa avaliação, será feita a média ponderada das notas de cada meta pactuada, considerando os pesos definidos no mesmo, e dessa forma, chegando à taxa de execução.

Periodicidade: Anual

Polaridade: Maior Melhor

Unidade de Medida: %

Base geográfica: Estadual

Taxa de Execução: Execução

Meta: 95%

Fórmula do cálculo:

$NOTA = (\text{percentual de execução do PAA}/\text{Meta}) * 10$

Caso o PAA atinja um percentual de execução inferior a 70,00%, será atribuída nota ZERO para fins de Acordo de Resultado.

Equipe: Ouvidoria

QUADRO DE INDICADORES							
OBJETIVO ESTRATÉGICO	ITEM	NOME DO INDICADOR	VALOR DE REFERÊNCIA (VR)			PESO %	METAS 2014
			2011	2012	2013		
Aprimorar os Instrumentos de Participação Cidadã	1	Percentual de manifestações encerradas em até 10 dias corridos	N/D	N/D	N/D	100%	60%

INDICADOR DA OUVIDORIA DA ARSAE

1. Percentual de manifestações encerradas em até 10 dias corridos

Equipe Responsável: Ouvidoria ARSAE

Descrição: O indicador mensura o percentual de manifestações encerradas em até 10 dias após seu recebimento. As manifestações recebidas são encaminhadas aos analistas da Ouvidoria que analisam os processos. Após apuração é gerada uma resposta ao usuário, a não ser que seja considerado insatisfatório, o que gera um novo encaminhamento. Critérios de encerramento: Manifestações que podem ser encerradas por serem consideradas irrelevantes ou não devidamente instruídas. Após o resultado da apuração, sendo considerado satisfatório, encerra-se o processo, gerando resposta definitiva ao usuário.

Limite: As manifestações passíveis de verificação por meio desse indicador são todas as encerradas durante o ano de 2014, independentemente da data de registro na ARSAE.

Fórmula:

$$\left(\frac{\sum \text{manifestação encerrada em até 10 dias corridos após seu recebimento no exercício corrente}}{\sum \text{das manifestações encerradas no exercício corrente}} \right) * 100$$

Unidade de medida: %

Meta: 60%

Polaridade: Maior Melhor

Fonte de dados: Ouvidoria ARSAE

Fonte de comprovação: Relatório assinado e datado com dados consolidados das manifestações recebidas pela ARSAE, registradas em arquivos de atendimento emitidos pela Ouvidoria.

Periodicidade de avaliação: Anual

Periodicidade de monitoramento: Mensal

Cálculo do desempenho: $Nota = \left(\frac{\text{Valor Apurado}}{\text{Valor da meta}} \right) * 100$

ANEXO IV – SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Do processo de avaliação do Acordo de Resultados

A avaliação do Acordo de Resultados será realizada a por meio dos instrumentos listados abaixo, conforme os prazos, modelos e orientações repassados pela SEPLAG:

- Relatórios de Execução elaborados pelos Acordados, assinados pelo Acordante e encaminhados para a CAA;
- Reuniões da CAA;
- Relatórios de Avaliação, elaborados pela CAA.

Os Relatórios de Execução observarão o modelo disponibilizado pela SEPLAG e deverão: a) informar o resultado de cada indicador, ação ou marco pactuado para o período avaliado; b) indicar a fonte de comprovação da informação; c) propor recomendações para a próxima pactuação;

Os Relatórios de Avaliação observarão o modelo disponibilizado pela SEPLAG e deverão: a) indicar a nota atribuída a cada indicador, ação ou marco avaliado e a nota total atribuída pela comissão; b) propor recomendações para a posterior pactuação.

Do cálculo da nota de desempenho do Acordado

1 . Cálculo da nota de cada indicador

Ao final de cada período avaliatório, os indicadores, serão avaliados calculando-se o percentual de execução das metas previstas para cada indicador, em particular, conforme fórmula de cálculo de desempenho definida na descrição de cada um.

Uma vez calculados os percentuais de execução de cada indicador, serão determinadas notas de 0 (zero) a 10 (dez) para cada um destes, conforme regra de pontuação predeterminada por indicador, na sua descrição ou, subsidiariamente, conforme regra geral abaixo estabelecida:

Regra Geral de atribuição de notas a indicadores:

Para cada indicador, ação ou marco pactuado para o qual não tenha sido pré definido uma regra de pontuação própria, será atribuída nota de 0 a 10, aplicando-se a seguinte regra geral:

Regra geral para cálculo de desempenho:

$[\Delta \text{ do resultado} / \Delta \text{ da meta}] \times 10$

Onde: Δ do resultado = Resultado – Valor de referência (V0)

Δ da meta = Meta – Valor de referência (V0)

OBS1: Se o resultado obtido for negativo, a nota atribuída será 0.

OBS2.: No caso de polaridade maior melhor, cuja meta seja menor ou igual ao valor de referência (V0), e no caso de polaridade menor melhor, cuja meta seja maior ou igual ao valor de referência (V0), o cálculo de desempenho se restringirá à apuração percentual da execução em relação à meta e receberá pontuação conforme tabela abaixo:

% de execução em relação à meta	Nota
$\geq 100\%$	10
95,00 % até 99,99%	8
90,00% até 94,99%	6
80,00% até 89,99%	4
$\leq 80\%$	0

A tabela acima não se aplica aos casos em que o valor de referência (V0) não exista. Nestes casos, a nota do indicador será calculada da seguinte forma:

1) para polaridade maior melhor = $(\text{resultado} / \text{meta}) \times 10$;

2) para polaridade menor melhor = $\{1 - [(\text{resultado} - \text{meta}) / \text{meta}]\} \times 10$

Para cada indicador a nota máxima atribuída, independente do resultado do cálculo de desempenho, será 10 e a nota mínima será 0.

2 . Cálculo da nota de cada produto:

Ao final do ano, os produtos serão avaliados calculando-se o percentual de execução das metas previstas para cada ação em particular, conforme critério de aceitação / cálculo de desempenho definido na descrição de cada ação.

Quando a ação não possuir critério de aceitação / cálculo de desempenho predefinido, esta seguirá a seguinte regra geral:

Regra geral para cálculo de desempenho para os casos de realização integral:

Situação da ação	Nota
Realizada em dia	10
Até 30 dias de atraso	8
De 31 a 60 dias de atraso	7
De 61 a 90 dias de atraso	6
De 91 a 120 dias de atraso	5
Acima de 120 dias de atraso	0

A data limite para avaliação de qualquer produto/marco realizado com atraso será o último dia útil de janeiro do ano seguinte ao ano a que se referem as metas.

No caso de realização parcial da ação, a nota variará entre 0 (zero) e 5 (cinco) pontos, de acordo com deliberação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, considerando-se o grau de execução da ação e a justificativa apresentada pelos acordados.

Para cada produto, a nota máxima atribuída, independente do resultado do cálculo de desempenho, será 10 e a nota mínima será 0.

2. Do cálculo da nota das equipes

O desempenho de cada equipe será aferido segundo a fórmula abaixo:

$$\frac{\sum (\text{nota de cada indicador e/ou produto} \times \text{peso respectivo})}{\sum \text{dos pesos}}$$

Quando alguma meta for desconsiderada, conforme deliberação da Comissão de Avaliação, seu peso deverá ser proporcionalmente redistribuído entre as outras metas.

3. Do cálculo da avaliação de produtividade por equipe

O cálculo da avaliação de produtividade por equipe será realizado da seguinte maneira:

- Produtividade por equipe = $0,7 N_1 + 0,3 N_2 * Fa$ **
- N_1 = Nota atribuída à 1ª Etapa do Acordo de Resultados
- N_2 = Nota atribuída à Equipe na 2ª Etapa do Acordo de Resultados
- Fa = Fator de Aderência (fator de cumprimento de às macro diretrizes, determinadas pela matriz de aderência), onde:

$$0 \leq Fa \leq 1$$

1. Informações complementares

Todos os cálculos de notas serão feitos com 2 (duas) casas decimais e o arredondamento deverá obedecer às seguintes regras:

- se a terceira casa decimal estiver entre 0 e 4, a segunda casa decimal permanecerá como está; e
- se a terceira casa decimal estiver entre 5 e 9, a segunda casa decimal será arredondada para o número imediatamente posterior.

Na ausência de disposição em contrário, todos os cálculos que dependam de valores anteriores como referência deverão considerar o valor apurado para o período imediatamente anterior, conforme a periodicidade de apuração do indicador. Este valor de referência será, então, atualizado conforme o valor constante nos Relatórios de Execução e Avaliação que forem elaborados.

ANEXO V - PRERROGATIVAS PARA AMPLIAÇÃO DE AUTONOMIA GERENCIAL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1. Alterar os quantitativos e a distribuição dos cargos de provimento em comissão, das funções gratificadas e das gratificações temporárias estratégicas, nos termos da legislação vigente, desde que não acarrete aumento de despesa.
2. Aplicar os limites de dispensa de licitação estabelecidos no parágrafo único do artigo 24 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.
3. Conceder vale-transporte aos servidores em efetivo exercício do órgão ou entidade, exclusivamente para seu deslocamento residência-trabalho-residência, conforme regras definidas a seguir:
 - a) Fazem jus ao Vale-transporte os servidores que:
 - Não gozem de passe livre em transporte coletivo;
 - Estejam em exercício em Município com população total superior a cem mil habitantes ou integrantes das Regiões Metropolitanas de Belo Horizonte e do Vale do Aço;
 - Percebam remuneração igual ou inferior a três salários mínimos, excluídas as parcelas relativas aos adicionais por tempo de serviço, aos valores recebidos por horas extras trabalhadas e ao biênio a que se refere a Lei nº. 8.517, de 9 de janeiro de 1984.
 - b) O benefício será concedido considerando-se o valor real das tarifas de transporte público coletivo efetivamente utilizada pelo servidor e na quantidade necessária para o deslocamento diário residência-trabalho-residência do servidor que faça jus ao benefício.
 - c) Cabe ao órgão ou entidade apurar a necessidade de recebimento de vales-transporte pelos servidores, exigindo destes as comprovações cabíveis para a concessão do benefício.
 - d) O Vale-transporte será concedido em papel ou cartão recarregável, conforme disponibilidade da concessionária de transporte coletivo da cidade, sendo absolutamente vedada a sua concessão em espécie.
 - e) Não é permitida a cumulatividade entre o auxílio transporte de que trata o art.48 da Lei 17.600/08, pago na folha de pagamento do servidor e o Vale-transporte concedido por meio desta autonomia. Antes de iniciar a distribuição de Vales-transporte, o órgão ou entidade providenciará o cancelamento do Auxílio Transporte junto à Superintendência Central de Administração de Pessoal da SEPLAG.
 - f) A concessão do benefício está condicionada à disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade e, na falta de dotação orçamentária suficiente para o custeio do benefício, o órgão ou entidade só poderá concedê-lo se providenciada a anulação de outras despesas correntes previstas em seu

crédito orçamentário inicial em montante suficiente para suplementar a dotação orçamentária de custeio do vale.

g) A avaliação insatisfatória do Acordo de Resultados enseja a suspensão do vale-transporte até que nova avaliação satisfatória seja alcançada.

4. Conceder, como ajuda de custo pelas despesas com alimentação, vale-refeição, vale-alimentação ou vale com a dupla função alimentação-refeição, em ticket ou cartão, ao servidor em efetivo exercício no órgão ou entidade, cuja jornada de trabalho seja igual ou superior a 6 (seis) horas diárias ou 30 horas semanais, conforme regras definidas a seguir:

a) O benefício será concedido, mensalmente, na proporção de 01 (um) vale-alimentação / refeição, por dia efetivamente trabalhado, aos servidores em efetivo exercício no órgão ou entidade.

b) O valor de face do vale-alimentação / refeição será de até R\$10,00 / dia.

c) O valor total do benefício a ser recebido será calculado a partir da multiplicação do número de dias efetivamente trabalhados pelo valor de face do vale-alimentação / refeição.

d) O benefício será custeado com os recursos próprios do órgão ou da entidade ou, na ausência destes, com os recursos orçamentários de custeio previstos na LOA de cada exercício, em dotação orçamentária específica, admitida suplementação para as dotações orçamentárias insuficientes mediante anulação prévia de outros recursos orçamentários de custeio.

e) Este benefício não é cumulativo com o auxílio-alimentação incluído na folha de pagamento do servidor que perceba remuneração igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos e o órgão ou entidade providenciará o cancelamento deste auxílio antes de iniciar a distribuição do benefício em cartão ou ticket.

f) Aos servidores do órgão ou entidade que gozem de alimentação gratuita ou subsidiada, o benefício somente poderá ser concedido na modalidade “vale-alimentação”.

5. Admitir estagiários observando as seguintes condições:

a) Fica permitida, ainda, a concessão aos estagiários bolsistas de vale-transporte, em valores atualizados das tarifas de transporte público coletivo efetivamente utilizadas pelo estagiário, para custeio do seu deslocamento nos dias de frequência ao estágio, até o local deste.

b) Os vales-transporte poderão ser fornecidos em papel ou cartão recarregável.

c) O benefício será custeado com os recursos próprios do órgão ou entidade ou, na ausência destes, com os recursos orçamentários de custeio previstos na LOA de cada exercício, em dotação orçamentária específica, admitida suplementação para as dotações orçamentárias insuficientes mediante anulação prévia de outros recursos orçamentários de custeio.

d) O valor máximo das bolsas de estágio que poderão ser concedidas são, para estudante de Nível Médio com carga horária semanal de 20 e 30 horas, respectivamente R\$ 238,48 e R\$ 286,20. E para estudante de Nível Superior com carga horária semanal de 20 e 30 horas, respectivamente R\$ 482,69 e R\$

724,00.

6. Atuar diretamente como permitente, cedente ou doador de materiais incorporados, observando o seguinte:

a) O órgão ou entidade deverá realizar o registro da movimentação no módulo de material permanente do SIAD;

b) as doações deverão ter anuência prévia da Bolsa de Materiais, exceto quando os bens forem adquiridos com este fim específico.

7. Contratar diretamente seguro para cobertura de imóveis tombados, dano total de aeronaves e veículos especiais, dispensada prévia avaliação e autorização da SEPLAG, desde que observada à legislação aplicável, especialmente no que concerne ao adequado processo licitatório e, no que couber, aos procedimentos previstos na Resolução Seplag nº. 69, de 20 de novembro de 2003.

8. Conceder, nos regimes de adiantamento de despesas em viagem e miúdas, valores máximos de R\$ 250,00 para combustíveis e lubrificantes para veículo em viagem; R\$ 250,00 para reparos de veículos em viagem; R\$ 250,00 para transporte urbano em viagem; e R\$ 400,00 para despesas miúdas.